



Câmara Municipal de Sales

C.N.P.J. 51.347.508/0001-00

www.camarasales.sp.gov.br e-mail: contato@camarasales.sp.gov.br

Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740-Centro-Fone (0xx17) 3557-1255-CEP 14980-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 50 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.022.



"Institui o Dia do Nascituro e a Semana em Defesa da Vida, incluindo-os no calendário oficial do Município de Sales"

Mesa da Câmara Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc...

Faz Saber que a Câmara Municipal, em sua Sessão, realizada em de..... de 2.022, **APROVOU** e o Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, **SANCIONA E PROMULGA** o seguinte:-

Artigo 1º:- Fica instituído no Município de Sales-SP, o "Dia do Nascituro", a ser comemorado anualmente no dia 08 de outubro, e a Semana em Defesa da Vida, a ser realizada no mês de outubro.

Parágrafo Único:- Para os efeitos desta Lei, considera-se nascituro aquele que tem vida intrauterina.

Artigo 2º:- Para a comemoração do Dia do Nascituro e da Semana em Defesa da Vida, a Câmara Municipal de Sales-SP poderá promover, no mês de outubro, sessão solene, palestras, seminários e demais atividades alusivas ao tema, enaltecendo o direito de nascer, voltada a atenção às famílias, com ênfase para as mulheres grávidas.

Artigo 3º:- No mesmo período, o Poder Público Municipal poderá, nos termos desta Lei, apoiar eventos, podendo firmar parcerias com Escolas, Igrejas, Sindicatos, Associações, Centros Comerciais e demais entidades que façam defesa do tema, e realizar palestras sobre defesa da vida desde sua concepção até a morte natural, maternidade e paternidade responsáveis, a importância do pré-natal, do aleitamento materno, dos direitos sociais e outros correlatos.

Parágrafo Único:- O Poder Executivo poderá autorizar o uso de espaços públicos para tais eventos ou atividades correlatas.

Artigo 4º:- O dia e a semana declinados no artigo 1º ficam incluídos no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

1
K



Câmara Municipal de Sales

C.N.P.J. 51.347.508/0001-00

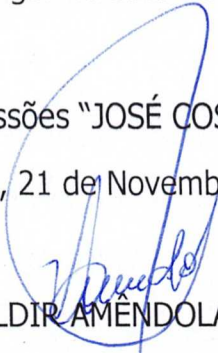
www.camarasales.sp.gov.br e-mail: contato@camarasales.sp.gov.br

Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740-Centro-Fone (0xx17) 3557-1255-CEP 14980-000
ESTADO DE SÃO PAULO

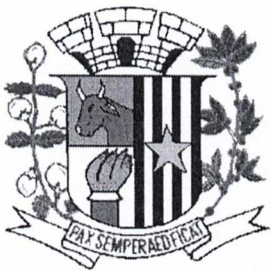
Artigo 5º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões "JOSÉ COSTA MARQUES"

Sales/SP, 21 de Novembro de 2.022.


VALDIR AMÊNDOLA

Vereador



Câmara Municipal de Sales

C.N.P.J. 51.347.508/0001-00

www.camarasales.sp.gov.br e-mail: contato@camarasales.sp.gov.br

Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740-Centro-Fone (0xx17) 3557-1255-CEP 14980-000
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE;

NOBRES VEREADORES:

Este vereador tem a honra de submeter para deliberação e apreciação desta Egrégia Casa de Leis este projeto cujo objeto é a instituição do Dia do Nascituro e da Semana em Defesa da Vida, incluindo-os no calendário oficial do município de Sales-SP.

O nascituro é um ser humano, e por esta razão merece ser respeitado em sua integralidade, cabendo ao poder público e à sociedade promover a constante conscientização do direito à vida, que por sua vez deve ser realizada desde o momento da fecundação, cuja mãe e o feto necessitam de cuidados especiais em todos os aspectos.

O dia do nascituro foi aprovado pela 43ª Assembleia Geral dos Bispos do Brasil – CNBB, em agosto de 2005. A instituição do Dia Municipal do Nascituro e da Semana em Defesa da Vida visa possibilitar alternativas para maior conscientização dos catanduvenses em relação à saúde física, mental e psicológica da mãe e do nascituro, bem como esclarecer sobre a questão do aborto e suas consequências.

Trata-se de uma data comemorada internacionalmente, também conhecida como: "Dia do Direito de nascer", "Dia da criança por nascer", "Dia da vida antes de nascer", "Dia da criança concebida" e "Dia da criança ainda não nascida".

Nesta data homenageia-se o novo ser humano, ou se preferir, a criança, que ainda vive dentro da barriga da mãe e que tem o direito à proteção de sua vida e saúde, à alimentação, ao respeito e a um nascimento sadio, e acima de tudo o direito de nascer.

Busca-se com este Projeto de Lei suscitar nas consciências, nas famílias e na sociedade, o reconhecimento do sentido e valor da vida humana em todos os seus momentos. Ressalta-se que, com a aprovação deste Projeto de Lei, nosso município será mais um dos municípios brasileiros a trabalhar em defesa da vida de forma plena.

Com relação aos aspectos legais, o referido PL atende ao interesse local, não afronta o Princípio da Independência entre os poderes, bem como, não cria despesa, sem a devida previsão no orçamento.



Câmara Municipal de Sales

C.N.P.J. 51.347.508/0001-00

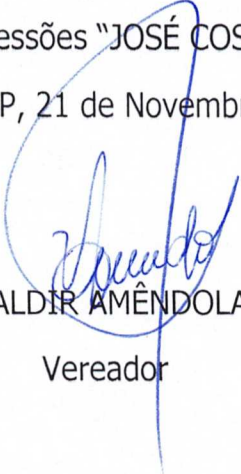
www.camarasales.sp.gov.br e-mail: contato@camarasales.sp.gov.br

Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740-Centro-Fone (0xx17) 3557-1255-CEP 14980-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, apresento o projeto de lei, solicitando aos nobres vereadores a aprovação, por unanimidade, considerando que o presente Projeto de Lei é de suma importância para que a vida seja valorizada plenamente.

Sala das sessões "JOSÉ COSTA MARQUES"

Sales/SP, 21 de Novembro de 2.022.



VALDIR AMÊNDOLA

Vereador